

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

FABRÍCIO VEIGA COSTA

SIMONE ALVAREZ LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Simone Alvarez Lima. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-870-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS recebeu, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, os participantes do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, contou com uma expressiva participação da comunidade acadêmica jurídica na bela cidade de Fortaleza/CE.

Durante os três (03) dias foram realizados conferências, painéis temáticos, grupos de trabalho, reuniões e exposição/apresentação de pôsteres, configurando-se num momento significativo para dialogar sobre o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação em diversas áreas do conhecimento, com especial foco no direito.

Aqui, o/a leitor/a poderá conferir na íntegra a relação dos artigos do GT “Gênero, Sexualidades e Direito II”, que demonstram a qualidade social das pesquisas de cunho interdisciplinar e interseccional sobre gênero, sexualidades e direito.

ENFRENTANDO A LGBTFOBIA NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: ANÁLISE DO ARRANJO JURÍDICO COMO POLÍTICA PÚBLICA DA RESOLUÇÃO Nº 348/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Nathália de Carvalho Azeredo.

DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E O DIREITO A SAÚDE DA MULHER BRASILEIRA de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Bruna de Lima Silveira Menger.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS EM PORTO ALEGRE E NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Jessica Barbosa Lopes.

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO DE MIGUEL REALE Jacqueline Orofino Da Silva Zago De Oliveira de Regis Orofino da Silva Zago de Oliveira.

CONECTANDO A POLÍTICA DE LUCRO, A CRISE AMBIENTAL E DESIGUALDADE DE GÊNERO de Émelyn Linhares e Thais Janaina Wenczenovicz.

ANTIPOSITIVISMO COMO VIÉS DE RESISTÊNCIA NO FEMINISMO DECOLONIAL
de Nicole Emanuelle Carvalho Martins.

A VULNERABILIDADE E A CIDADANIA DE MULHERES PRETAS E OS ÓRGÃOS
PARTIDÁRIOS DE IGARAPÉ-MIRI/PA de Alana Dos Santos Valente e Sandra Suely
Moreira Lurine Guimarães.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CULTURA DO ESTUPRO NO ENSAIO SOBRE A
CEGUEIRA DE SARAMAGO, À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO de Daniela
Menengoti Ribeiro e Maria de Lourdes Araújo.

A LINGUAGEM DA VITIMIZAÇÃO LGBTI+: OS PROJETOS DE LEI E OS
PROCESSOS CRIMINAIS SOBRE HOMOFOBIA LETAL de Ythalo Frota Loureiro.

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS SUJEITOS TRANS NO BRASIL E OS
PROCESSOS DIALÓGICOS DE JUDICIALIZAÇÃO de Amanda Netto Brum e Renato
Duro Dias.

A DESVALORIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL FEMININO E NECESSIDADE DA
APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE
GÊNERO de Josélia Moreira de Queiroga.

A ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DOS TRANSEXUAIS E O OBJETO
CONTRATUAL POSTO NOS CONTRATOS ESPECIAIS: COMO FICAM OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA OUTRA PARTE? De Carlos Magno da Silva Oliveira e Adilson
Souza Santos.

Desejamos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande – FURG – RS

Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa – Universidade de Itaúna - MG

Profa. Dra. Simone Alvarez Lima - Universidade Estácio de Sá

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CULTURA DO ESTUPRO NO ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA DE SARAMAGO, À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO

GENDER VIOLENCE AND THE CULTURE OF RAPE IN SARAMAGO'S ESSAY ON BLINDNESS, IN THE LIGHT OF RECOGNITION THEORY

**Daniela Menengoti Ribeiro
Ivan Dias da Motta
Maria De Lourdes Araújo**

Resumo

Cumprindo a função de questionar, representar, satirizar, ironizar e descrever a realidade social, a literatura também alimenta a alma. Nesse ambiente, o premiado escritor português José Saramago, com o seu estilo narrativo peculiar, escancara a violência de gênero quando narra a cultura do estupro retratada na clássica obra “Ensaio sobre a cegueira”. A pesquisa que ora se apresenta busca discutir e fomentar caminhos que contribuam para a desconstrução desses padrões de violência de gênero, a partir obra literária, sob as lentes da teoria do reconhecimento, como uma nova gramática moral das relações sociais, na perspectiva dos vínculos sociais nos quais a equidade de gênero pode contribuir para dignificação humana da mulher. Utilizou-se do método de abordagem hipotético dedutivo, pelo procedimento de análise histórica e comparativa, a partir de técnicas de investigação documental e bibliográfica. A pesquisa traçou um paralelo entre a violência de gênero no Brasil, especialmente no período restritivo da pandemia provocada pelo SARS-CoV-2 (Covid- 19) e as relações entre homens e mulheres também permeadas por assimetrias na obra de ficção eleita, na qual o estupro é o instrumento de dominação e barganha na luta pela sobrevivência num cenário de isolamento social por razões sanitárias. Apurou-se que, tal qual na literatura de Saramago, bastou uma crise social e sanitária para que os corpos e a sexualidade das mulheres fossem objetos de especial vilipêndio pela violência de gênero.

Palavras-chave: Equidade de gênero, Cultura do estupro, Violência de gênero, Cegueira, Saramago

Abstract/Resumen/Résumé

Fulfilling the function of questioning, representing, satirizing, mocking and disseminating social reality, literature also feeds the soul. In this environment, the award-winning Portuguese writer José Saramago, with his peculiar narrative style, exposes gender violence by narrating the rape culture portrayed in the classic work “Blindness essay”. The investigation that is now presented seeks to discuss and promote ways that contribute to the deconstruction of these patterns of gender violence, from the literary work, through the lens of the theory of recognition, as a new moral grammar of social relations, from the perspective of two social ties We know that gender equality can contribute to women's human dignity. The hypothetical deductive method of approach was used, through a historical and

comparative analysis procedure, based on documentary and bibliographical research techniques. The research draws a parallel between gender violence in Brazil, especially in the restrictive period of the pandemic caused by SARS-CoV-2 (Covid-19) and the relations between men and women, also permeated by asymmetries in the work of elite fiction, in that Rape is an instrument of domination and bargaining in the struggle for survival in a scenario of social isolation for health reasons. It is urgent that, as in Saramago's literature, a social and health crisis would be enough for women's bodies and sexuality to become objects of special defamation by gender violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender equity, Rape culture, Gender violence, Pandemic, Saramago

1 INTRODUÇÃO

Na obra clássica da literatura portuguesa e brasileira, com a sua peculiar e inconfundível narrativa, José Saramago relata a chegada de uma epidemia que afeta a visão dos moradores de uma cidade¹ e, visando evitar a propagação da doença, os primeiros infectados são postos em isolamento num prédio onde funcionava um antigo sanatório. Forte e violentamente vigiados, reclusos e cegos, em quarentena, os infectados passam a viver numa espécie de universo paralelo, onde novas relações afetivas, sociais e políticas são estabelecidas. O papel da mulher neste universo paralelo e sem lei, ganha especial relevância, seja como única pessoa que efetivamente enxerga no grupo, ou como objeto ou moeda de troca entre os grupos que se formam na disputa por comida e poder.

A narrativa provoca relevantes reflexões acerca da condição humana em circunstâncias de incertezas e privações, permitindo uma análise relevante dos limites e padrões de comportamentos éticos que a pessoa possui aptidão para adotar, em contextos de escassez.

O romance narrado por Saramago é empregado como pano de fundo para uma reflexão acerca da violência de gênero. A partir da narrativa clássica do autor português, o debate que ora se apresenta, pela utilização do método de abordagem hipotético-dedutivo, com procedimentos a partir da análise histórica e estrutural, com pesquisa documental e bibliográfica, questiona a violência de gênero na sociedade brasileira, correlacionando-a com a circunstância restritiva recente em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19. Para tanto, serão abordadas representações teóricas propostas por Axel Honneth na sua Teoria do Reconhecimento, para uma releitura da gramática moral dos conflitos sociais, sobretudo para a condição da mulher e da violência de gênero no período pandêmico, quando o autor discute as instâncias de fruição ou negação do reconhecimento da condição humana e a sua repercussão na condição de sobrevivência ou morte da pessoa.

A partir das lentes teóricas acima delineadas, a pesquisa avalia as premissas potencialmente verossímeis para a legitimação da construção de um novo conceito que emancipe a condição feminina, reconhecendo e promovendo a equidade sem violência de gênero, com respeito aos corpos e a sexualidade das pessoas enquanto emanção da sua condição de dignidade humana.

¹ Cujo nome e localização não são detalhados.

Em considerações finais, foi possível observar que, tanto na situação hipotética narrada na obra literária, quanto nas privações reais decorrentes da crise sanitária pela propagação do vírus da Covid-19, o corpo e a sexualidade das mulheres foram especialmente violados e vulnerabilizados numa clássica violência fundada no gênero simbólica e efetiva, que precisa ser culturalmente desconstruída.

2 O ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O ensaio sobre a cegueira narra a história de uma epidemia que provoca nas pessoas infectadas uma inexplicável cegueira branca, descrita como um conteúdo leitoso sobre os olhos que impossibilita a visão. O primeiro infectado é um homem que, postado sob um semáforo, dali não consegue mais partir sem a ajuda de terceiros. Uma pessoa altruísta e benevolente se propõe a levá-lo até em casa e, ardilosamente, lhe surrupia o veículo, circunstância identificada somente quando, acompanhado da esposa, vai em busca de atendimento médico especializado. O oftalmologista que recebe o paciente, conduzido por taxi, após examinar não identifica a origem ou a solução do problema e, mais tarde já em casa, passa a vasculhar a biblioteca pessoal em busca de possível resposta.

Logo o oftalmologista, o taxista, o farsante² e outras pessoas com quem o primeiro cego teve contato, já não podem enxergar, descrevendo a mesma circunstância de uma “cegueira branca”. Alertados pelo profissional de saúde, as autoridades sanitárias, como medida de proteção e contenção social, visando evitar a propagação da doença ainda indecifrada, confina-os todos num prédio antigo e abandonado onde funcionara um sanatório, vigiados por militares fortemente armados e dispostos a executar quem se opusesse às mais comezinhas ordens de recolhimento. Um alto-falante comunica aos internos os horários em que as refeições eram disponibilizadas no portão de entrada do confinamento, do qual apenas poderiam se aproximar após a saída dos guardas, tudo supostamente para evitar o contágio.

Acompanhando o oftalmologista também foi reclusa a sua esposa que, conquanto não contaminada, assim se declarou para o fim de não abandonar o marido, já que nada era sabido sobre a doença, o tempo ou as condições do afastamento forçado. Era, assim, a única que efetivamente enxergava no grupo.

² Nenhum dos personagens são nominados pelo autor.

Tão logo a massa humana ultrapassou a fase inicial de acomodação, identificando a necessidade de um representante, para tal função escolheram o oftalmologista, por certo imaginando ser o único com condições de entendimento das etapas seguintes do processo até a evidenciação de eventual cura.

A cada dia que se passava no isolamento involuntário, mais a esposa do oftalmologista acompanhava, sem descortino, a degradação da condição humana em cada pessoa que, certos de não serem vistos, sequer se preocupavam em privar os demais do exercício regular das suas necessidades fisiológicas básicas. Com o tardamento da reclusão e o crescente número de contaminados quarentenados, o grupo se divide. Um deles, do qual fazia parte um outro cego antes da contaminação que, portanto, com mais destreza e habilidade cognitiva, tratava de subsidiar o grupo mais agressivo, passou a impor uma série de restrições aos demais, inclusive para que pudessem receber o mais básico alimento.

Já espoliados de todos os raros pertences de valor que haviam levado para o recolhimento “passada uma semana, os cegos malvados mandaram recado de que queriam as mulheres”. A relutância inicial natural objetava que “não se podia rebaixar a esse ponto a dignidade humana, neste caso feminina.” Contudo, “a resposta foi curta e seca, Se não nos trouxerem mulheres, não comem.” (SARAMAGO, 2017, p. 165).

O autor patenteia o desequilíbrio de gênero na narrativa, pela denúncia da objetificação do corpo da sexualidade da mulher, na medida em que, logo após a notícia da exigência abjeta, os personagens dialogam conjecturando “e o que é que vocês fariam se eles, em vez de pedirem mulheres, tivessem pedido homens, o que é que fariam, contem lá para a gente ouvir.” Inobstante “aqueles filhos de puta não queriam desafogar-se com homens, mas com mulheres.” (SARAMAGO, 2017, p.165).

Dentre outras descrições de cenas horrendas, o autor descreve parte da ação sórdida, onde “praticamente são três homens para cada mulher” (p. 173) nos termos seguintes, com a singularidade que só a narrativa saramaguiana ostenta

Os cegos relincharam, deram patadas no chão, Vamos a elas que se faz tarde, berraram alguns, [...] As mulheres, todas elas, já estavam a gritar, ouviam-se golpes, bofetadas, ordens, Calem-se, suas putas, essas gajas são todas iguais, sempre têm de pôr-se aos berros. A cega das insónias uivava de desespero debaixo de um cego gordo, as outras quatro estavam rodeadas de homens com as calças arriadas que se empurravam uns aos outros como hienas em redor de uma carcaça. [...] o cego da pistola puxou e rasgou a saia da rapariga dos óculos escuros, como desceu as calças e, guiando-se com os dedos, apontou o sexo ao sexo da rapariga, como empurrou e forçou, ouviu os roncões, as obscenidades. (SARAMAGO, 2017, p. 176).

E o episódio animalesco ainda se repete em outra ocasião da narrativa, contudo, com desfecho bem adverso. Em vista do recorte a que se propõe a presente análise e, evitando o detestável *spoiler* literário, a exploração projetada permanecerá centrada neste ponto da obra. É certo que o enclausuramento persiste, até o bando tomar a decisão de deixar a reclusão em busca principalmente de alimentação e subsistência, ocasião em que se deparam com uma cidade devastada, abandonada e emporcalhada.

Saramago foi certeiro na reprodução ficcional da assim chamada cultura do estupro, condição em que o corpo e a sexualidade da mulher são tomados como instrumentos de barganha, objeto de especial desprezo e vilipêndio, assim como nas diversas formas de violência baseada no gênero.

3 AS DIVERSAS VIOLÊNCIAS E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Encontrar um conceito possível para o vocábulo violência não é uma tarefa fácil, considerando a polissemia que o significado da expressão traz em si. Por isto, é preferível a terminologia “violências” posto serem “múltiplas, plurais, em diferentes graus de visibilidade, de abstração e de definição de suas alteridades” (MISSE, 1999, p. 43)”. Neste contexto, o autor ainda observa que

A « violência » é, em primeiro lugar, uma idéia, a tessitura de representações de uma idealidade negativa, que se define por contraposição a outra idealidade, positiva, de paz civil, de paz social ou de consenso, de justiça, de direito, segurança, de integração e harmonia social. É uma idéia constituída preventivamente, e aplicada retrospectiva e polissêmicamente a eventos, coisas, idéias ou pessoas que sejam representados como ameaças à sociabilidade integradora, ao social genérico (*sic*). (MISSE, 1999, p. 43)

A relação de violência e legitimação de autoridade se apresenta como “o último recurso para conservar intacta a estrutura de poder contra contestadores individuais”, tão intimamente ligados que “é como se a violência fosse o pré-requisito do poder, e o poder, nada mais que uma fachada, a luva de pelica que ou esconde a mão de ferro ou mostrará ser um tigre de papel” (ARENDDT, 2022, p. 58). Esta representação impositiva do poder pela violência está presente na violência de gênero, na medida em que justifica, tal qual a violência estatal “legítima”, a prevalência dos valores que se agregam ao gênero masculino, em detrimento da

dignidade, da integridade física, psíquica e até da própria vida da mulher, a quem cumpre tão somente prosseguir o padrão de comportamento culturalmente imposto de tolerância e subserviência.

Como é próprio dos movimentos de transformações sociais e culturais pendulares, a concepção da violência privada e violência estatal, ao longo deste processo de globalização, perpassou por grandes mutações. Dentre os instrumentos de teorização sociológica para a compreensão da violência, “não há teoria geral que não seja capaz de contribuir com um enfoque específico para a análise da violência”, contudo, é possível uma reflexão “integrando as diversas proposições disponíveis em teorias complexas” que nos permitem construir uma ideia de “como, segundo épocas, certas ideias exercem uma influência ou tem um impacto predominante.” (WIEVIORKA, 1997, p. 11). Isso pode contribuir para a compreensão das transformações na medida de chancela e tolerância que a violência de gênero chegou a assumir em tempos e sociedades remotas, até o atual estágio de desenvolvimento social de reconhecimento e intolerância com todo e qualquer tipo de violência de gênero, a ponto de repudiar e criminalizar praticamente todas as suas formas, seja física, psicológica, patrimonial, sexual, moral, processual, obstétrica, familiar, dentre outras que, por certo, as transformações sociais produzirão.

Na formulação proposta pela teoria da estruturação (GIDDENS, 2009, p. 38),³ a violência é compreendida como consciência social ou uma ideologia que “não constitui um “tipo” particular de ordem simbólica ou forma de discurso”. De forma diversa, ela “refere-se unicamente àquelas assimetrias de dominação que ligam a significação à legitimação de interesses seccionais”, que estão separadas da dominação e da legitimação por recursos alocativos e autoritários.

A convicção imanente dessa assimetria é conjecturada na violência de gênero em todas as suas formas. A chamada cultura do estupro, pressupõe a conduta do agressor na submissão da vítima à sua vontade, que “agem assim apoiados em discursos machistas que são transmitidos até eles, e por eles, das mais variadas formas”, a partir do “foco na ideia de que o poder sexual está no homem, e que este tem o direito de realizar este poder sobre a mulher [...] como quiser e sempre que julgar necessário” (SOUSA, 2017, p. 12/13).

O termo “cultura do estupro” é uma construção conceitual atribuída a mobilizações de movimentos feministas atuantes nos Estados Unidos, na Europa e no Brasil “[...] materializado

³ Para o autor que busca explicar a causalidade das ações e dos fenômenos sociais enquanto problemas ontológicos, “de acordo com a teoria da estruturação, o momento da produção da ação é também o momento de reprodução nos contextos de desempenho cotidiano da vida social” (GIDDENS, 2009, p. 31).

na constante culpabilização, parcial ou inteiramente, das vítimas e, na naturalização da violência ante a objetificação da mulher” (SILVA, 2022, p. 89).

O reconhecimento e o compromisso com ações que buscam o fim da violência motivada por questões de gênero não é uma realidade nova no ordenamento jurídico. No sistema universal de defesa dos direitos humanos, a Convenção sobre todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)⁴, ratificada por 188 países, dentre eles o Brasil, em 1984, define a discriminação contra a mulher como

[T]oda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1979).⁵

No âmbito regional do sistema interamericano de defesa dos direitos humanos, o reconhecimento e o fim da violência de gênero está presente com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também chamada de Convenção de Belém do Pará de 1994, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, quando afirma textualmente que “[...] entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CIDH, 1994)⁶.

Essa Convenção, aborda os direitos das mulheres, numa perspectiva integral, ou seja, consagra direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. E, em seu preâmbulo, os Estados-Partes reconhecem expressamente que a violência contra a mulher é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, e que essa violência permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases. (CIDH, 1994).

Por não cumprir com tais compromissos, o Brasil tem histórico de cobranças no cenário internacional pelo atendimento aos direitos humanos das mulheres motivados por

⁴ O monitoramento das ações decorrentes dos compromissos assumidos nessa convenção, criou-se um comitê, composta por vinte e três peritas. Dentre essas, a brasileira Silvia Pimentel - integrante (CEDAW/ONU) de 2005 a 2016, e presidente em 2011-2012. Membro do Conselho Consultivo do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM - rede internacional de ONGs de organizações e ativistas de mulheres, criada em 3 de julho de 1987 em San José, Costa Rica.)

⁵ Nos termos do art. 1.º da Convenção CEDAW - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women.

⁶ Conforme estatui o art. 1º da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher “Convenção de Belém do Pará”.

razões de gênero. O caso mais clássico foi da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, por duas vezes vítima de tentativa de feminicídio por parte do então cônjuge. Por anos, a justiça brasileira foi negligente com a apuração, processo e julgamento do caso, o que motivou que o caso fosse levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), com a recomendação⁷ expressa, em 13 de março de 2001, de que o país adotasse em seus planos pedagógicos e unidades curriculares “destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará” (CIDH, 2001).

O reconhecimento da violência perpetrada contra as mulheres pelo simples motivo de assim serem, bem como o conceito do “feminicídio” tem sido temas de reiteradas denúncias no âmbito internacional regional. Em 2009, a Corte IDH condenou pela primeira vez um país (México), ao adotar o gênero como fator fundamental no motivo dos crimes contra as mulheres. Trata-se do caso *Campo Algodonero (González y otras vs. México)* e diz respeito ao assassinato de três jovens na Ciudad Juárez, México, fronteira com os Estados Unidos da América.

A decisão, que usou o termo “feminicídio” para descrever esses assassinatos na Ciudad Juárez, teve repercussão em grande parte da América. Em 2013, o México incluiu o feminicídio em sua legislação. A partir de então, o termo foi adotado pelas legislações criminais do Chile (2010), da Costa Rica (2007), do Equador (2014), da Guatemala (2008), de Honduras (2013), da Nicarágua (2012) e do Panamá (2013) (UNODC, 2018). O Brasil o incluiu em sua legislação em 2015 (Lei 13.104/2015), como uma qualificadora do crime de homicídio, definindo que é “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” e complementa que se deve considerar sua ocorrência quando o crime foi perpetrado no âmbito doméstico, com menosprezo ou discriminação à condição da mulher (BRASIL, 2015). O Projeto de Lei brasileiro, PL nº 6.622/2013, em que a proposta para tipificar o feminicídio foi aprovada, utilizou da sentença da Corte IDH para justificar a relevância da tipificação.

O termo “feminicídio”, como designador de violações sistemáticas do direito à vida de mulheres, em decorrência de seu gênero, ganhou ampla difusão, chegando a ser utilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do caso “González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México,

⁷ Além dessa recomendação, restou consignado pela CIDH que o Brasil providenciasse: a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

para responsabilizar o México pelo desaparecimento de Claudia Ivette Gonzalez, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez, que se verificou no amplo contexto dos crimes praticados contra as mulheres de Ciudad Juárez (BRASIL, 2013, p. 6).

A adesão do Brasil ao feminicídio pode ter fundamento não só na crescente onda de tipificação pela América Latina após a sentença da Corte IDH, mas também no histórico de violência contra as mulheres. Flávia Piovesan (2021, p. 465) indica pelo menos cinco denúncias recebidas na CIDH de violência contra a mulher (Petição 11996, de Márcia Cristina Rigo Leopoldi; Petição 12051, supramencionado, de Maria da Penha; o Caso 12263, da estudante Márcia Barbosa de Souza; 1279-04⁸ e 337-03⁹).

A Petição 12263, caso submetido pela CIDH à Corte IDH, trata-se do caso de Márcia Barbosa de Souza, assassinada por um parlamentar que não teve um julgamento em tempo hábil devido à imunidade beneficiada pelo seu cargo. Nesta condenação, de 7 de setembro de 2021, a Corte IDH declarou a responsabilidade internacional do Brasil pelas violações dos direitos às garantias judiciais, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, com relação às obrigações de respeitar e garantir direitos sem discriminação e ao dever de adotar disposições de direito interno e com a obrigação de atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e sancionar a violência contra a mulher, em prejuízo da mãe e pai de Márcia Barbosa de Souza. Isso, como consequência da aplicação indevida da imunidade parlamentar em benefício do principal responsável pelo homicídio da senhora Barbosa de Souza, da falta de devida diligência nas investigações realizadas sobre os fatos, do caráter discriminatório em razão de gênero de tais investigações, assim como da violação do prazo razoável (CORTE IDH, 2021).

Na ocasião, a Corte IDH ressaltou que o perfil específico de mulheres assassinadas em maior número no Brasil corresponde a mulheres jovens, negras e pobres

[...] as mortes violentas de mulheres no Brasil não ocorrem de forma igual; há um significativo recorte de raça. De forma geral, a taxa de vitimização das mulheres negras no país é 66 vezes superior à de mulheres brancas. A título de exemplo, entre 2003 e 2013, houve uma redução de quase 10% nos homicídios de mulheres brancas, mas um incremento de 54% nos homicídios de mulheres negras. Os dados apresentados pelo

⁸ Consiste na omissão do Poder Judiciário brasileiro em agir com a devida diligência a fim de sancionar os reiterados atos de estupro perpetrados por um padre católico em 1996 e 1997, em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, em detrimento de M.V.M. e P.S.R., esta última com 16 anos de idade. Relatório n. 37/13 Petição 1279-04 (CIDH, 2013).

⁹ Trata das violações ao devido processo legal na investigação penal da agressão sexual denunciada por Samanta Nunes da Silva, de 16 anos de idade. Falta de devido acesso à justiça e desigual proteção da lei por sua condição de gênero, raça, idade e situação econômica, haja vista que a vítima é menor de idade, afrodescendente e possui poucos recursos econômicos. Ademais, a ofendida não foi ouvida e tratada como vítima, tendo sido parciais o Ministério Público e o Judiciário. Falta de preparo do Poder Judiciário brasileiro para coletar as provas necessárias em caso de violência sexual (CIDH, 2009).

Monitor da Violência, coletados em todas as regiões do Brasil, mostram que durante o primeiro semestre de 2020, 75% das mulheres assassinadas eram negras. As mulheres jovens, entre 15 e 29 anos de idade, também são as principais vítimas dos feminicídios no Brasil (CORTE IDH, 2021, p. 18, par. 53).

O cenário latino-americano revela a vitimização de mulheres, consiste na manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NÃO RECONHECIDOS

Conceitos teóricos auxiliam na compreensão dos termos. Assim, a violência de gênero pode ser compreendida com o “aquela praticada por homens contra mulheres que se utilizam de força física ou de ameaças, provoca sofrimentos psicológicos, intelectuais, físicos, sexuais e morais com o objetivo de coagir, humilhar, castigar, submeter, punir” (PUGA, 2019. p. 717).

A construção sociológica apresentada pela chamada teoria do reconhecimento corresponde a uma significativa ferramenta interpretativa das relações sociais, sendo apresentada, em suas variadas vertentes, por pensadores como Nancy Fraser, Judith Butler e Axel Honneth.

Apoiando sua tese na noção de justiça, Fraser critica a postura adotada por Honneth que chama de “psicologização”, quando o autor fala em autorreconhecimento como pressuposto ao reconhecimento coletivo, para o qual o direito colabora. A autora formula duas novas unidades de análise: classes e identidades, para o que se aproxima das ideias originais marxistas, onde “a noção de justiça está amparada na contraposição a padrões culturais institucionalizados de injustiça” (PINTO, 2016, p. 1074).

Enquanto em Honneth as lutas sociais partem das afinidades (identidades) que ligam os grupos ou sujeitos sociais na busca pelo reconhecimento negado, atenta aos movimentos atuais e ao valor histórico que guardam, Judith Butler diz ser necessário que essas diferenças “não sejam marginalizadas ou mesmo escondidas, mas as mesmas podem ser usadas de maneira a sustentar maior produtividade quanto ao que se almeja enquanto luta social” (BRITO, 2020, p. 66). Butler também critica a “psicologização” honnethiana, quando vê no ser humano potencialmente, “um ser de cooperação e ao mesmo tempo simetria, dando ênfase a uma sociabilidade inata” (BRITO, 2020, p. 67).

O marco teórico proposto por Axel Honneth é estruturado a partir de três questões básicas, sendo a negação de uma dualidade entre redistribuição e reconhecimento; a

centralização no indivíduo e no desrespeito como mola propulsora para a luta por reconhecimento e; a necessidade de uma teoria moral de vida com respeito a impulsionar os movimentos de busca por respeito e reconhecimento.

É neste contexto de autorreconhecimento e reconhecimento recíproco que, para Honneth, são estabelecidas relações sociais em níveis pessoais (a família), comunitários (a sociedade civil) e coletivos (o Estado), nos quais as experiências de respeito e desrespeito estão presentes. No âmbito das relações privadas, familiares, a afeição que a pessoa recebe de outras, estruturam os primeiros laços de amor a produzir a autoconfiança que está na base do autorrespeito e, a sua negação conduz a morte física ou psíquica do ser humano por maus-tratos, violando aspectos centrais o bem estar das pessoas. No patamar das relações sociais um pouco mais ampliadas, no domínio na sociedade civil, são constituídos os vínculos morais da pessoa, construídos os direitos à igualdade perante uma ordem normativa instrumentalizada pelo direito, cujo reconhecimento produz a atitude positiva do autorrespeito, ao passo que a sua negação leva à privação de direitos e a exclusão social. No último patamar de vínculos sociais, estão centrados os conteúdos materiais da solidariedade e da eticidade, instâncias em que a experiência do reconhecimento produz a autoestima, capacitando a pessoa a se identificar totalmente com seus atributos e realizações específicas, e a experiência do desrespeito leva, “a depreciação do valor social das formas de auto-realização” (HONNETH, 2007, p. 87), que induzem à depreciação e ao insulto.

O próprio autor já vislumbrava a aproximação entre a sua teoria do reconhecimento e os movimentos sociais de luta por equidade de gênero, quando considerou que “os trabalhos feministas sobre filosofia política tomem [tomam] hoje frequentemente um caminho que se cruza com os propósitos de uma teoria do reconhecimento (HONNETH, 2009, p. 25).

À luz desta concepção, parece lícita a compreensão de que o desenvolvimento saudável da personalidade humana feminina individual ou coletiva equivale ao reconhecimento da condição de igualdade a partir das diferenças. Por essa razão, “não se pode mais reduzir o postulado da cidadania a uma simples questão de tratamento igualitário, especialmente no âmbito formal” vez que “o reconhecimento desse *status* necessita ultrapassar a barreira do direito e chegar à solidariedade. (BAGGIO e WEIMER, 2020, p. 390)

A sociedade brasileira vem de séculos de imposições culturais, sociais e psicológicas (causas) de desconstrução da identidade e da autonomia da mulher, na repetição de padrões de dominação masculina e patriarcal. Esse reconhecimento meramente ideológico, contribui para o processo de sujeição do gênero feminino, que tem suas cores mais marcantes na violação do

corpo e da sexualidade da mulher, a ponto de tolerar um discurso de justificação do estupro mesmo em condições de normalidade, quanto mais em hipóteses de privações de direitos por causas sanitárias como aquela narrada por Saramago no seu ensaio, muito similar a que decorreu da proliferação do vírus da Covid-19.

4 CEGUEIRA MORAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DAS MULHERES

A circunstância da apropriação da sexualidade do gênero feminino pelo estupro é um fenômeno recorrente em condições de excepcionalidades institucionais como na guerra, quando o inimigo, além de se apropriar do território e tomar o comando das instituições derrotadas, vilipendia as mulheres numa autêntica chancela da conquista pela força.

Não raras vezes, a prostituição também é tida como caminho trivial para a sobrevivência de pessoas vulnerabilizadas pela privação dos direitos mais básicos de alimentação e subsistência. Fatos políticos recentes, quando já se noticiava a invasão Russa ao território Ucrainiano, estarreceram a comunidade nacional quando um parlamentar brasileiro, ao desembarcar naquele país devastado sob o temerário propósito diplomático e humanitário, declinou que as mulheres ucranianas “são fáceis, porque são pobres (PODER360, 2022)”¹⁰

A obra de ficção de Saramago, quando relata a cegueira moral que legitimou a violência de gênero praticada pelo grupo de cegos dominantes (malvados, na feliz expressão do autor), durante o período de privação decorrente da crise sanitária, aparenta também ter se retratado no recente episódio similar provocado no mundo todo pelo vírus SARS-CoV, que causou a Covid-19. Aparenta mesmo certo que é preciso jamais esquecer pois, “basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados”, efetivamente, “esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida (BEAUVOIR, 1949)”.

A privação ou a dificuldade de acesso a vários órgãos de proteção e notificação, podem ser imputadas como possíveis causas das subnotificações que provocou a redução das anotações de crimes cometidos no período pandêmico, quando foram percebidas “parte das quedas observadas nos registros de ameaças contra mulheres (-11,8%), lesões corporais

¹⁰ Referência a frase atribuída a Arthur do Val (Podemos SP), então deputado estadual por São Paulo e pré-candidato ao governo daquele estado, em março de 2022, quando visitou a Ucrânia em viagem institucional.

decorrentes de violência doméstica (-7,4%) e estupros de mulheres (-13,5%) pode ter se dado em razão da subnotificação” (BARROS, 2021, p. 1)¹¹.

Tratando especificamente da violência sexual no Brasil no mesmo período restritivo, pesquisadores reconhecem ser “difícil saber, por ora, os impactos provocados pela pandemia de covid-19 na vida de milhares de pessoas expostas à violência sexual, o que inclui o acesso a serviços de saúde e à justiça”. Contudo, pela perspectiva inicial, “os dados disponíveis indicam que houve queda expressiva das notificações criminais nos primeiros meses de isolamento social” (BOHNENBERGER; BUENO, 2021, p. 111).

Outras entidades que integram o sistema de justiça e se mantiveram em funcionamento adaptado às condições impostas pelo isolamento social, apontam aumento da violência sexual contra mulheres e outros crimes relacionados a importunação sexual¹² e violações em circunstâncias que clarificam sobremaneira a convicção social vigente quanto a subalternização da mulher, do seu corpo e sua sexualidade.

Passadas as restrições mais rígidas de circulação social, uma verdadeira explosão da violência sexual no Brasil é apontada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2023 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Os autores da análise apontam “um cenário devastador: o maior número de registros de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas”. Há o reconhecimento da presença da “cifra negra” criminal, quando apenas parte dos crimes efetivamente ocorridos são comunicados às autoridades correspondentes, posto que “estes números correspondem aos casos que foram notificados às autoridades policiais e, portanto, representam apenas uma fração da violência sexual experimentada por mulheres e homens, meninas e meninos de todas as idades”. Quando avaliado apenas o ano de 2021, praticamente o primeiro efetivamente pandêmico, “a taxa de estupro e estupro de vulnerável cresceu 8,2% e chegou a 36,9 casos para cada grupo de 100 mil habitantes” (BUENO *et. al.* 2023, p. 154).

¹¹ Também merece destaque na avaliação do Fórum Nacional de Segurança Pública que “Os feminicídios, por outro lado, se mantiveram em patamar muito próximo ao verificado em 2019, totalizando 1.350 vítimas, o que significa um aumento de 0,7% em relação ao período anterior.”

¹² É o que aponta o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, por exemplo: “Em 2019, Mato Grosso registrou 395 casos de estupro em geral. Já de janeiro a novembro de 2020, foram registrados 402 casos do mesmo crime, revelando um aumento de 2% no período da pandemia. Também foram registrados 162 casos de importunação sexual, em 2019, contra 186 em 2020, com aumento de 15%.

Outro dado que impressiona é que, em 2019, foram denunciados cinco casos do crime de registro, sem autorização dos participantes, de cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso. Ainda no ano de 2020, entre janeiro a novembro, aumentaram para 18 os casos denunciados, denotando aumento de 260%. Todos os dados são da Superintendência do Observatório de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, envolvendo vítimas com idades entre 18 e 59 anos” (MARESSA, 2021, p. 1).

O estudo aponta, ainda, que crianças e adolescentes compõem o maior grupo das pessoas que sofreram o crime sexual¹³, sendo as mulheres 88,7% das vítimas¹⁴, número que vem se repetindo ano a ano. Essa estatística legitima, com vigor, a assertiva de que a violência sexual no Brasil é majoritariamente uma violência de gênero na sua essência, vez que tem o gênero feminino como destinatária certa.

A convicção do apossamento do corpo e da sexualidade da mulher é o retrato fiel de uma cultura patriarcal que está nas entrelinhas de todas as relações sociais que subalternizam o feminino e urge um “trabalho histórico de des-historicização”, equivalente a “(re)criação continuada das estruturas objetivas e subjetivas da dominação masculina” relação esta que “se realiza permanentemente desde que existem homens e mulheres, e por meio da qual a ordem masculina se vê continuamente reproduzida através dos tempos” (BOURDIEU, 2019, p. 137).

A genialidade de Saramago expressou com fidelidade a violência de gênero que está no impregnada nas relações sociais, especialmente escancarada em circunstâncias de privação, seja a abstinência de bens corpóreos ou incorpóreos.

5 À GUIZA DE FECHAMENTO

A literatura tem o especial dom de nos proporcionar felicidade. Além do regozijo que é próprio da arte, ela amplia substancialmente o horizonte da interpretação das relações humanas retratadas coincidentemente tanto na ficção quanto na realidade. Foi muito feliz o autor português quando formulou metaforicamente, a reprodução de da subalternização da condição feminina expressa nas relações patriarcais de poder que subjagam solenemente o desejo, os corpos, a sexualidade, a psique e a autonomia da mulher, por meio das diversas formas de violência de gênero, algumas reconhecidas no âmbito legislativo ou acadêmico, outras apenas sentidas por aquelas que comunga o dom de feminilidade.

Na reta final desta investigação, essa sincronicidade entre a fantasia e o factual, está absolutamente fidelizada na obra eleita para a análise, sob a perspectiva da violência que avilta o gênero feminino. E a análise crítica da obra e dos dados estatísticos, recomenda urgência

¹³ As crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual: 10,4% das vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos. Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. (BUENO *et. al.* 2023, p. 156).

¹⁴ Em relação ao sexo, as proporções têm se mantido as mesmas ao longo dos anos. Em 2022, 88,7% das vítimas eram do sexo feminino e 11,3% do sexo masculino. (BUENO *et. al.* 2023, p. 157).

nesse trabalho histórico de des-historicização indicado por Bourdieu, pela recriação de novas estruturas de relações políticas e sociais a partir de novos patamares, de respeito às diferenças e construção de ambiente equitativos de gênero. Quanto mais tempo se passa na vigência desses arquétipos aviltantes, mais mulheres são vilipendiadas, vulnerabilizadas em sua sexualidade e mortas, por meios físicos e/ou psíquicos.

Numa sociedade em que mais da metade das pessoas se identificam com o gênero feminino, a violência de gênero, sendo dirigida diretamente a este público, alcançando as proporções alarmantes narradas na pesquisa, indica que novas lentes de reconhecimento da condição de dignidade humana destes corpos urgem em todas as instâncias. As lições que submergiram da crise provada pela recente e ainda inacabada pandemia, precisam inspirar novas formas de relações políticas e institucionais ao Estado brasileiro, pela efetivação dos compromissos já assumidos e pelos quais já foi advertido pelos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos, especialmente das mulheres.

A sociedade nacional carece livrar-se da cegueira moral que invisibiliza todas as formas de violência de gênero. Não condiz com uma nação de inspiração justa, livre e solidária, que se propõe a erradicar toda a marginalização, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação; a perpetuação de políticas públicas que não fomentam a desconstrução destes padrões cegos que, cotidianamente, impõem tanto sofrimento e morte a inúmeras mulheres em ambientes destinados ao afeto, motivadas exclusivamente pela condição de ser mulher.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

BAGGIO, Roberta Camineiro; Sara F. M. Weimer. Cidadãs de segunda classe: as lutas por reconhecimento das trabalhadoras domésticas no Brasil. *In: Constitucionalismo Feminista*. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Org. Bruna Nowak. Salvador: Juspodivm, 2020.

BARROS, Betina Warmling. **A pandemia e os índices criminais**. Fonte Segura, edição n. 118, 2021. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/a-pandemia-e-os-indices-criminais/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

BEAVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

BOHNENBERGER, Marina; BUENO, Samira. Os registros de violência sexual durante a pandemia da covid-19. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2021. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/7-os-registros-de-violencia-sexual-durante-a-pandemia-de-covid-19.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. A condição feminina e a violência simbólica. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.622, de 2013**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime de feminicídio; [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01vwhzyoc60gc8rl73wn752wja6094228.node0?codteor=1166515&filename=PL+6622/2013. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei 13.104, de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRITO, Mizânia Mizililian Pessoa Barradas de. Apontamentos sobre a crítica de Judith Butler à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Kínesis - Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia**, Vol. XII, nº 32 (Ed. Especial), julho 2020, p. 58-71. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/10640/6609>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. In: Fórum Brasileiro De Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 136-145, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. “Convenção de Belém do Pará, 09 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 30 jan. 2023.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informe n. 37/13, **Petición 1279-04**, M.V.M. y P.S.R., 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pc/admisibilidades.asp?Year=2013>. Acesso em 07 mar. 2023.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informe n. 93/09, **Petición 337-03**, Samata Nunes Da Silva, 2009. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pc/admisibilidades.asp?Year=2009>. Acesso em 07 mar. 2023.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório Anual 2000, Relatório nº 54/01. **Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes**, Brasil. 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em jun. 2023.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Barbosa de Souza e Outros Vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 7 de setembro de

2021. Serie C nº 435. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso González e Outras (“Campo Algodonero”) vs. México**. Sentença de 16 de novembro de 2009. São José da Costa Rica, 2009. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2009.

MARESSA, Keila. **O aumento da violência sexual na pandemia e a Patrulha Maria da Penha como efetiva de prevenção**. Poder Judiciário de Mato Grosso, 09.04.2021. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/63636>. Acesso em: 02 fev. 2023.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. Tese apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1999, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Humanas: Sociologia. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/35957970_Malandros_marginais_e_vagabundos_a_acumulacao_social_da_violencia_no_Rio_de_Janeiro. Acesso em: 20 jun. 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women**, 18 dezembro 1979. Disponível em: <http://www.un.org/law/ilc/texts/treaties.htm>. Acesso em: 30 jan. 2023.

PINTO, Celi Regina Jardim. O que as teorias do reconhecimento têm a dizer sobre as manifestações de rua em 2013 no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Volume 31, Número Especial Sociedade e Estado 30 anos – 1986-2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/zbnjDBnvGby6LftRbpfLYWH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PODER360. **Ucranianas “são fáceis porque são pobres”, diz Mamãe Falei**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/europa-em-guerra/ucranianas-sao-faceis-porque-sao-pobres-diz-mamae-falei/>. Acesso em fev. 2023.

PUGA, Vera Lúcia. Violência de gênero/intolerância. *In: Dicionário crítico de gênero*. Ana Maria Colling e Losandro Antonio Tedeschi (organizadores). Ed. Universidade Federal da Grande Dourados. 2019.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SILVA, Jaqueline Bianca. **Cultura do estupro**. In Dicionário feminista brasileiro. Conceitos para a compreensão dos feminismos. Organização: Bibiana Terra. São Paulo: Dialética, 2022.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro, prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25(1): 422, janeiro-abril/2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p9>. Acesso em: 03 mai. 2023.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Global study on homicide: Gender-related killing of women and girls**. Realizado pelo United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC. Viena, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf. Acesso em: 16 jan. 2023.